A C Ó R D Ã O

TC-014694.989.24-5

Representante: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Responsável: Luis Fernando Gonçalves (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 40/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Cosmorama objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio-alimentação, por meio de cartões magnéticos, destinados aos servidores da Prefeitura, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente.

Advogados: Andreotte Norbim Lanes (OAB/ES nº 10.420),Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-010718.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmorama.

Contratada: Rom Card – Administradora de Cartões Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação por meio de cartões magnéticos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Luis Fernando Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17/07/24. Valor – R$251.900,00.

Advogado: Antonio Carlos Marques (OAB/SP nº 301.038).

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: PREGÃO. CONTRATO. REPRESENTAÇÃO. FORMALIDADES LEGAIS OBSERVADAS. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 09 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5QL-G2EG-7OIT-6VXM

Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 40/2023 e do decorrente Contrato nº 40/2023 e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela improcedência da Representação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A5QL-G2EG-7OIT-6VXM